



MPV 1154
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º da Lei 9.984, de 2000, alterada pelo art. 60, a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico- ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória altera o art. 3º da Lei 9.984, de 2000, para dispor sobre as finalidades da ANA.

Contudo, repete o equívoco da Lei nº 14.016, de 2020, que ao alterar o art. 1º da Lei 9.984, passando a denomina-la a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico em razão das competências que lhe foram conferidas nesse tema, deixou de ajustar o próprio art. 3º.

Ao fazer a alteração a MPV 1.154 ignorou aquela alteração, o que pode trazer dúvidas sobre a vigência da denominação atribuída pela Lei 14.016 à Agência.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim



SF/23172.18041-03